



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal TRIBUNA SARDINHA

456 N.º - 02 - 2015

decretado  
Responsável

LEI N.º 1928/2014

**"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o município de Cordeiro autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável, com a finalidade de combater a situação do desemprego e subemprego nas comunidades rurais, com a geração de ocupações produtivas, potencializando os recursos econômicos da comunidade a partir da capacitação de pessoas em empresas ou associações para a produção de bens e/ou serviços, com competitividade no mercado.

**Parágrafo Único** - O Programa de Incentivo observará, no que tange ao meio ambiente, a proteção dos recursos naturais.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, designando a Secretaria Municipal responsável pela gestão do Programa.

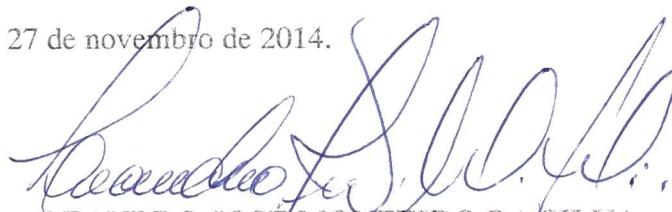
**Parágrafo Único** - Para a consecução dos objetivos do Programa, a Administração Municipal deverá:

a) Definir as ações e encaminhamentos com a participação de representantes das comunidades;

b) Firmar parcerias com o SEBRAE RJ objetivando a realização de Cursos que promovam o fortalecimento comunitário para o processo de desenvolvimento local.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2014.

  
LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
Prefeito

**Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo Sardinha)**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)